



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2018.

Aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Dr. Abílio Francisco de Lima. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, José Wilame Falcão de Souza, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, José Gonçalves Feitosa, Osvaldo Alves Dantas, Pedro Jorge Medeiros e Matheus Fernandes Menezes. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental A Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos anunciando para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0493/2011 – Auto de Infração nº: 1/201022423. Recorrente: CLARO S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: TERESA HELENA CARVALHO REBOUÇAS PORTO. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por maioria de votos, dar parcial provimento ao recurso interposto, para reformar em parte a decisão condenatória proferida pela Câmara recorrida, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a acusação fiscal, com exclusão do ICMS referente à prestação de serviços denominados: **“Serviço de MMS”, “Serviço de ROAMING TDMA”, e “Serviço de SMS”,** cujo imposto é diferido, conforme dispõe a Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 126/98 e o art. 801 do Decreto nº 24.569/97, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Vencido o voto do Conselheiro Osvaldo Alves Dantas que se manifestou pela improcedência da acusação fiscal. Não participaram da votação os Conselheiros Ricardo Valente Filho e José Gonçalves Feitosa, com base no que dispõe o parágrafo 2º do art. 42 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (Portaria 145/2017). Presente, para apresentação de sustentação oral do recurso, a representante legal da autuada, Dra. Gabriela Terumi Canel Takemoto que, por ocasião da sustentação oral arguiu a nulidade da decisão embargada em face de lacuna/omissão em sua fundamentação. A Exma. Sra. Presidente não acolheu o pedido de nulidade da parte entendendo que não foram atendidos os requisitos exigidos para o regular acatamento do presente recurso. O douto Procurador do Estado manifestou-se oralmente em Sessão pela não apreciação da nulidade suscitada entendendo não tratar-se, no presente caso, de matéria de Ordem Pública. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/3458/2016 – Auto de Infração nº: 1/201617811. Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: VALTER BARBALHO LIMA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** proferida pela

recorrida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, conforme manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Ausente, para apresentação de sustentação oral do recurso, o representante legal da atuuada, Dr. Fábio Silva Alves. **Assuntos Gerais: A Exma. Sra. Presidente da Câmara Superior, Dra. Francisca Marta de Sousa, solicitou constasse em ata votos de felicitações ao Dr. José Erinaldo Dantas Filho, pela eleição como Presidente da OAB/Ce, proposto pelo Conselheiro José Gonçalves Feitosa.** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara Superior a participarem da próxima sessão a ser realizado no dia 07 (sete) do mês de dezembro do corrente ano, às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO

Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO

José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO

Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA

Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO

Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

José Wilamé Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO

Ana Mônica Figueiras Menescal
CONSELHEIRA

Oswaldo Alves Dantas
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO

Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ATA DA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA SUPERIOR DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ
DO ANO 2018.

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 50 (cinquenta) minutos, foi aberta a 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes, Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Dr. Abílio Francisco de Lima. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Valter Barbalho Lima, Ana Mônica Filgueiras Menescal, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, José Wilame Falcão de Souza, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, Ágatha Louise Borges Macedo, Frederico Caminha da Silveira, Pedro Jorge Medeiros e Renan Cavalcante Araújo. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Verificado o quorum regimental a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos anunciando para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0023/2015 – Auto de Infração nº: 1/201413124. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. DECISÃO:** A Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, tendo sido submetido à deliberação, aderiram à decisão de parcial procedência proferida pela Câmara recorrida os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza, Francisco Wellington Ávila Pereira, José Wilame Falcão de Souza, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ana Mônica Filgueiras Menescal e Valter Barbalho Lima. Pela improcedência da acusação fiscal, nos termos da Resolução Paradigma nº 722/2015 (1ª Câmara) votaram os Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, Ricardo Valente Filho, Frederico Caminha da Silveira, Filipe Pinho da Costa Leitão, Agatha Louise Borges Macedo e Renan Cavalcante Araújo. Verificado o empate na votação, com suporte no que estatui o parágrafo 4º do art. 59 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), a Exma. Sra. Presidente da Câmara Superior, manifestou-se oralmente em sessão, aduzindo: ***“Entendo como relevante para o caso que se cuida a definição constante na legislação do ICMS. A meu entender, na hipótese dos autos, não se configuram as unidades consumidoras com feições de “produtor rural” nos termos estabelecidos pela legislação alencarina. As normas estabelecidas pela ANEEL de classes e subclasses têm efeito para aplicação de tarifas. Ademais, é imprescindível que o titular da unidade consumidora possua inscrição de Produtor Rural expedida por órgão público competente.*** Dessa forma, apresento oralmente **voto de desempate** pela manutenção da decisão de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** proferida pela 2ª Câmara de Julgamento, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, “d” da Lei nº 12.670/96, conforme voto da Conselheira Relatora, Dra. Maria Elineide Silva e Souza e manifestação

oral do douto Procurador do Estado". Vencidos os votos dos Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, Ricardo Valente Filho, Frederico Caminha da Silveira, Filipe Pinho da Costa Leitão, Agatha Louise Borges Macedo e Renan Cavalcante Araújo, que votaram pela improcedência da acusação fiscal. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, os representantes legais da autuada, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Junior, acompanhados do Dr. Sávio Mourão de Oliveira.

Processo de Recurso Extraordinário nº 1/0746/2016 – Auto de Infração nº: 1/201601289. Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE. Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRA RELATORA: MARIA ELINEIDE SILVA e SOUZA. DECISÃO: a Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários, deliberando sobre o Recurso Extraordinário admitido pela Presidência com base no que dispõem os Artigos 5º, inciso II e 107 da Lei nº 15.614/14, tendo sido submetido à deliberação, aderiram à decisão de parcial procedência da acusação fiscal, consoante Resolução paradigma nº 274/2016 proferida pela 2ª Câmara de Julgamento, os Conselheiros: Maria Elineide Silva e Souza (Conselheira Relatora), Francisco Wellington Ávila Pereira, José Wilame Falcão de Souza, Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto, Ana Mônica Filgueiras Menescal e Valter Barbalho Lima. Pela improcedência da acusação fiscal, nos termos da Resolução Paradigma nº 722/2015 (1ª Câmara) votaram os Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, Ricardo Valente Filho, Frederico Caminha da Silveira, Filipe Pinho da Costa Leitão, Agatha Louise Borges Macedo e Renan Cavalcante Araújo. Verificado o empate na votação, com suporte no que estatui o parágrafo 4º do art. 59 do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria nº 145/2017), a Exma. Sra. Presidente da Câmara Superior, manifestou-se oralmente em sessão, aduzindo: **"Entendo como relevante para o caso que se cuida a definição constante na legislação do ICMS. A meu entender, na hipótese dos autos, não se configuram as unidades consumidoras com feições de "produtor rural" nos termos estabelecidos pela legislação alencarina. As normas estabelecidas pela ANEEL de classes e subclasses têm efeito para aplicação de tarifas. Ademais, é imprescindível que o titular da unidade consumidora possua inscrição de Produtor Rural expedida por órgão público competente. Dessa forma, apresento oralmente voto de desempate pela reforma da decisão recorrida, julgando PARCIAL PROCEDENTE a acusação fiscal, aplicando a penalidade prevista no art. 123, I, "d" da Lei nº 12.670/96, conforme voto da Conselheira Relatora, Dra. Maria Elineide Silva e Souza e manifestação oral do douto Procurador do Estado"**. Vencidos os votos dos Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, Ricardo Valente Filho, Frederico Caminha da Silveira, Filipe Pinho da Costa Leitão, Agatha Louise Borges Macedo e Renan Cavalcante Araújo, que votaram pela improcedência da acusação fiscal. Presentes, para apresentação de sustentação oral do recurso, os representantes legais da autuada, Dr. Aldemir Ferreira de Paula Augusto e Dr. Anchieta Guerreiro Chaves Junior, acompanhados do Dr. Sávio Mourão de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.

Francisca ~~Marta~~ de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA-PRESIDENTE

Anchieta

L

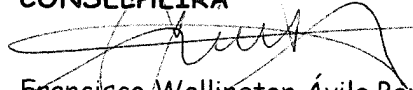
\$



Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA PRESIDENTE



Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA



Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO



Teresa Helena Carvalho Rebouças Porto
CONSELHEIRA



Valtér Barbalho Lima
CONSELHEIRO



José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO

Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO



Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Renan Cavalcante Araújo
CONSELHEIRO

Ágatha Louise Borges Macedo
CONSELHEIRA



Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO



Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

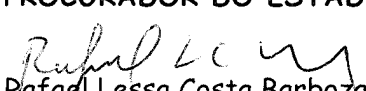


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO



Frederico Caminha da Silveira
CONSELHEIRO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO



Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**ATA DA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
SUPERIOR DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO
CEARÁ DO ANO 2018.**


Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano 2018 (dois mil e dezoito), às 8 (oito) horas e 30 (trinta) minutos, foi aberta a 36ª (trigésima sexta) Sessão Ordinária da Câmara Superior do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Francisca Marta de Sousa. Presentes os Conselheiros Presidentes: Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, Dra. Antônia Helena Teixeira Gomes. Dra. Lúcia de Fátima Calou de Araújo e Dr. Abílio Francisco de Lima. Presente o representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Compareceram à sessão os Conselheiros: Francisco Wellington Ávila Pereira, Maria Elineide Silva e Souza, Valter Barbalho Lima, Lúcio Flávio Alves, José Wilame Falcão de Souza, Ricardo Valente Filho, Filipe Pinho da Costa Leitão, José Gonçalves Feitosa, Frederico Caminha da Silveira, Pedro Jorge Medeiros. Presente, secretariando os trabalhos da Câmara Superior, a Secretária Ana Paula Figueiredo Porto. Ausentes os Conselheiros Ana Mônica Filgueiras Menescal e Matheus Feranandes Menezes. Verificado o quorum regimental a Sra. Presidente passou à **ORDEM DO DIA** iniciando os trabalhos com a leitura e aprovação das Resoluções referentes aos Processos de nºs: 1/0023/15 e 1/746/16 Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/3458/16 Relator: Valter Barbalho Lima; 1/854/10 e 1/3999/14 Relator: José Wilame Falcão de Souza; Em seguida, a Sra. Presidente anunciou para julgamento o **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/1792/2007 – Auto de Infração nº: 1/200702698. Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A Recorrido: ESTADO DO CEARÁ. CONSELHEIRO RELATOR: LÚCIO FLÁVIO ALVES. DECISÃO:** Na forma regimental a Sra. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo acatando o requerido pela representante legal da atuada, Dra. Marina Machado Marques, em solicitação de adiamento, encaminhada em 14 (catorze) de dezembro do corrente ano. O processo será incluído em pauta de Julgamento a ser, posteriormente, fixada. **Processo de Recurso Extraordinário nº 1/185/2014 – Auto de Infração nº: 1/201316892. Recorrente: ESTADO DO CEARÁ. Recorrido: VICUNHA TÊXTIL S/A. CONSELHEIRO RELATOR: RICARDO VALENTE FILHO. DECISÃO:** Na forma regimental a Sra. Presidente **SOBRESTOU** o julgamento do presente processo acatando o requerido pelo representante legal da atuada, Dr. José Erinaldo Dantas Filho, em solicitação de adiamento, Protocolo nº 6080, de 14 (catorze) de dezembro do corrente ano. O processo será incluído em pauta de Julgamento a ser, posteriormente, fixada. **Assuntos Gerais: A Presidente da Câmara Superior, Dra. Francisca Marta de Sousa, agradeceu o empenho e dedicação**

dos membros do Conselho de Recursos Tributários pelo trabalho desenvolvido durante o ano de 2018 (dois mil e dezoito), aproveitando para desejar um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo e todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos. E para constar eu, Ana Paula Figueiredo Porto, Secretária da Câmara Superior, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Sra. Presidente e demais membros da Câmara Superior.


Francisca Marta de Sousa
PRESIDENTE DA CÂMARA SUPERIOR


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
CONSELHEIRO - PRESIDENTE


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA - PRESIDENTE


Lúcia de Fátima Calou de Araújo
CONSELHEIRA - PRESIDENTE


Abílio Francisco de Lima
CONSELHEIRO - PRESIDENTE


Maria Elineide Silva e Souza
CONSELHEIRA

Matheus Fernandes Menezes
CONSELHEIRO


Francisco Wellington Ávila Pereira
CONSELHEIRO

José Gonçalves Feitosa
CONSELHEIRO

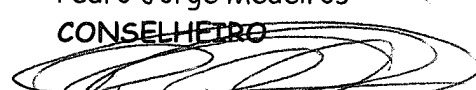

Lúcio Flávio Alves
CONSELHEIRO


Filipe Pinho da Costa Leitão
CONSELHEIRO


Valter Barbalho Lima
CONSELHEIRO

Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Ricardo Valente Filho
CONSELHEIRO

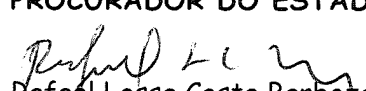
Ana Mônica Filgueiras Menescal
CONSELHEIRA


Frederico Caminha da Silveira
CONSELHEIRO

Matteus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade
PROCURADOR DO ESTADO

André Gustavo Carreiro Pereira
PROCURADOR DO ESTADO


Rafael Lessa Costa Barboza
PROCURADOR DO ESTADO